LEI Nº 1.557/89
De 03.07.89.

Concede subvenção às Escolas de Samba de Caconde na forma que especifica e da outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito Especial no valor de NCZ$ 600,00 (Seiscentos Cruzados Novos), destinado a concessão de subvenções na seguinte conformidade:

I) Mocidade Alegre de Caconde NCZ$ 300,00
II) Unidos da Fuzarka NCZ$ 200,00
III) Unidos do Alto NCZ$ 100,00

Parágrafo Único: O crédito de que trata este artigo receberá a seguinte classificação:
183.00-3.1.3.2-08.48.247.2.23 - Manutenção e Promoção da Cultura

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente artigo, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 3º - As subvenções de que trata esta Lei serão entregues às Entidades beneficiadas através de parcela única.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 03 de Julho de 1.989.

Prof. Edgard Tantorelli Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal.